

**Processo n.:** 1.024.549  
**Natureza:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ibiaí  
**Representante:** Gilson Vieira de Freitas, Marcos Ramos Nobre e Elisson Alan Muniz - Vereadores  
**Representado:** Larravardierie Batista Cordeiro – Prefeito Municipal  
**Exercício:** 2017

**À 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia – 1ª CFOSE**

Por meio do expediente protocolizado nesta Casa em 28/09/2017 sob o n. 28640-10, fl. 01 a 04, os Senhores Gilson Vieira de Freitas, Marcos Ramos Nobre e Elisson Alan Muniz, Vereadores do Município de Ibiaí, apresentaram Representação acerca de possíveis irregularidades na aquisição de peças automotivas para veículo da área de Saúde, bem como, para a construção de um muro na Escola Municipal Professora Rosália de Sales Celestino.

Nos termos Portaria n. 01/2017, do Gabinete do Exmo. Senhor Conselheiro-Substituto, Hamilton Coelho, Relator deste Processo, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios solicitou à Secretaria da Segunda Câmara deste Tribunal, que o Prefeito Municipal de Ibiaí fosse intimado para que enviasse a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos e informações elencados pela 4ª CFM, à fl. 84.

Em cumprimento à intimação, o Chefe do Executivo Municipal, Senhor Larravardierie Batista Cordeiro, protocolizou nesta Casa em 14/05/2019, o ofício de fl. 89 a 91, acompanhado dos documentos de fl. 92 a 156. Após, vieram os autos a este Órgão Técnico para análise, em cumprimento à determinação de fl. 85.

Ocorre que esta mesma Unidade Técnica considerou na parte final do documento de fl. 84, que a presente Representação faz alusão a obra de engenharia, e sugeriu que estes autos fossem encaminhados à 1ª Coordenadoria de

Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE, para exame preliminar dos documentos de sua competência.

Assim sendo, visando assegurar completude da instrução do processo, de modo a possibilitar a análise conclusiva dos fatos narrados na Representação, encaminho os presentes autos a esta CFOSE, a fim de que avalie se há necessidade ou não, de solicitação de documentos complementares atinentes à matéria de sua competência, bem como de verificação, *in loco*, da execução da obra mencionada.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 18 de junho de 2019.

Adnei Esteves de Macedo  
Coordenador da 4ª CFM/DCEM  
TC 2761-5